



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referências consiste na contratação de empresas para fornecimento de **GABINETE DE RECARGA**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L) na escola municipal Anízio Teixeira da Silva;

1. Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente Termo de Referências, é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda, decreto municipal nº 85 de 20 de dezembro de 2023;

Tabela 1. Preços médio e quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	GABINETE DE RECARGA E ARMAZENAMENTO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS , DEVERÁ ACOMODAR NO MÍNIMO 36 DISPOSITIVOS DE ATÉ 12 POLEGADAS, DEVENDO SER FABRICADO EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,9 MM. COM PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL. EQUIPADO COM 04 RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, SENDO PELO MENOS 02 COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE GIRO DE 360 GRAUS. DEVE CONTER 04 PORTAS SENDO DUAS FRONTAIS E DUAS TRASEIRAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS INTERNAS PARA IMPEDIR SUA REMOÇÃO PELO LADO EXTERNO. CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR FECHADURAS COM 02 CHAVES E CÓPIAS. SISTEMA DE TRAVAMENTO SUPERIOR, INFERIOR E CENTRAL PARA MAIOR SEGURANÇA. ALÇA LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO. LOCAL PARA ACOMODAÇÃO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNO EM PORTA PRÓPRIA. 01 BANDEJA COM REFORÇO LONGITUDINAL, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE NOTEBOOK DO PROFESSOR E ROTEADOR, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. 02 BANDEJAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 0,9 MM COM REFORÇO LONGITUDINAL. DEVE CONTER COMPARTIMENTOS INDIVIDUAIS COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 25 MM (LARGURA) X 300 MM (ALTURA) X 300 MM (PROFUNDIDADE). DIVISÓRIAS EM AÇO CARBONO TREFILADO. DEVE CONTER AINDA VENTILADOR E EXAUSTOR PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA DO GABINETE, GARANTINDO A CIRCULAÇÃO DE AR E A DISSIPACÃO DE CALOR. INTERRUPTOR L/D COM INDICADOR LUMINOSO PARA ATIVAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO. MÓDULO CENTRAL DE CARGA INDEPENDENTE PARA GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA. CARGA TOTAL NÃO DEVE ULTRAPASSA 10A. - SISTEMA ELETRÔNICO MODULAR DE FÁCIL ACESSO PARA MANUTENÇÃO. DEVE CONTER NO MÍNIMO 04 RÉGUAS DE ENERGIA, CADA UMA COM PELO MENOS 10 TOMADAS 2P + T (PADRÃO NBR 14136). CADA RÉGUA DEVE POSSUIR UM INTERRUPTOR INDIVIDUAL, FACILITANDO A SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALHAS. DEVE HAVER PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E	UN	4	R\$ 5.559,67	R\$ 22.238,68



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 19/03/2026 10:58:01 - Documento Nº: 191843-1541 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191843-1541>



BADIC202614521

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	CHOQUES ELÉTRICOS POR MEIO DE IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL) COM SENSIBILIDADE DE 30MA. DISJUNTOR DE 16A PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA E DOS DISPOSITIVOS. INTERFACE HOMEM-MÁQUINA COM DISPLAY, EXIBINDO INFORMAÇÕES COMO CORRENTE, CRONÔMETRO E STATUS DOS MÓDULOS. TIMER PROGRAMÁVEL DE 30 MINUTOS A 3 HORAS PARA CADA MÓDULO. DEVE CONTER CONTROLE DE MÓDULOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 10A POR MÓDULO. ATERRAMENTO ADEQUADO PARA AS RÉGUAS DE ENERGIA E MÓDULOS. FONTE DE 12V E 20W PARA ALIMENTAÇÃO DOS COMPONENTES ELETRÔNICOS INTERNOS. CABO DE ALIMENTAÇÃO ÚNICO DE NO MÍNIMO 2 METROS COM PLUGUE 2P + T (PADRÃO NBR 14136, 10A). ATERRAMENTO DOS MÓDULOS E DAS RÉGUAS DE ENERGIA PARA PROTEÇÃO DOS DISPOSITIVOS E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.				
--	--	--	--	--	--

- 1.2 O preço médio total estimado para a contratação é de **R\$ 22.238,68** (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);
- 1.3 O Contrato será celebrado após realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, à luz da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, considerando como critério para seleção da melhor proposta o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”;
- 1.4 O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025;
- 2.8 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – e alterações posteriores;
- 2.11 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria região, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

4 JUSTIFICATIVA

O objeto almejado faz parte de um conjunto de ferramentas tecnológicas que tem por finalidade sustentar a proposta de incentivo ao uso de tecnologias digitais nas escolas, vindo a servir como meio de transporte para mais de trinta equipamentos digitais (Chromebooks) já adquiridos. Os equipamentos já são utilizados em sala específica da unidade escolar, porém, a movimentação realizada por profissionais para que o uso seja efetivo envolve, a organização dos equipamentos, limpeza, carregamento alternado entre os aparelhos (considerando as poucas tomadas existentes disponíveis simultaneamente), isso sem mencionar os riscos de acidentes como quedas que podem danificar os equipamentos permanentemente.

Esse é inclusive um dos motivadores desta aquisição, pois não há ainda possibilidade de deslocamento dos equipamentos para que as atividades sejam realizadas nas salas de aula sem que haja esse risco.

Outro fator importante a se considerar é que os equipamentos são caros e pequenos, podendo na pior das hipóteses serem alvos de extravio.

Nesse sentido, munidos do gabinete almejados, grande parte dos problemas relatados podem ser sanados, uma vez que o gabinete acomoda com segurança até trinta e seis equipamentos, podendo ainda, carrega-los de uma única vez, dando também possibilidade de transporte organizado e seguro para qualquer ambiente da escola, inclusive as salas de aula, para que assim, o alunato não precise gastar o precioso tempo de aula, se organizando, caminhando pelo pátio de uma sala a outra, fato que do ponto de vista pedagógico faz muita diferença no tempo de aula, no consumo do conteúdo programado e etc.

No mais resta ainda dizer que, o armazenamento adequado dos equipamentos em gabinetes facilita a organização nas escolas e garante a segurança dos dispositivos, evitando perdas e extravios.

Por último e não menos importante, a aquisição deste item demonstra a preocupação com continuidade das melhorias na infraestrutura das escolas, sobretudo aquelas relacionadas as tecnologias de caráter digital, potenciando sua utilização e familiarização do alunato com as mesmas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento Estudo Técnico Preliminar, anexo deste processo.

6 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 O prazo de execução do objeto será de **no máximo 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.1.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as penalidades cabíveis no âmbito da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2 O objeto deverá ser solicitado e executado através de contato direto entre a empresa Contratada e os representantes da Administração Municipal, preferencialmente através de sistema de controle disponibilizado pela contratada;
- 5.1.3 A entrega do objeto deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências do seguinte endereço:
- **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – (SECEL)**, Rua Levino Lopes da Silva, nº1243, Centro. Em horário das 07h:00m até as 12h:30m (horário local de Mato Grosso do Sul);
- 5.1.4 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, descarregamento, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.1.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;
- 5.1.6 A Contratada obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.1.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.1.8 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referências, não exime a Contratada de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;

7 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.2 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 7.3 Para fins de atendimento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.
- 7.4 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

9 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- 9.2 Será responsável pela fiscalização do contrato, a servidora municipal Fabiana Luiza de Souza;
- 9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 9.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.8 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.9 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.10 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 9.11 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 DA SUSTENTABILIDADE

É possível considerar algumas práticas para a aquisição do item almejado neste processo, podendo ser:

Opção por equipamentos fabricados com materiais reciclados, renováveis ou de baixo impacto ambiental, como aço reciclado ou plásticos de fontes sustentáveis.

Opção por modelos com baixo consumo de energia e sistemas de gestão de energia eficientes, como carregamento inteligente e desligamento automático.

Escolha por gabinetes com alta durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o descarte precoce.

A adoção dessas ações não apenas reduziria o impacto ambiental, como também podem trazer benefícios econômicos, como a redução de custos com energia e manutenção, além de promover uma imagem positiva para a administração pública.

11 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.2 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do município consignados no orçamento em vigor;

12.2.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que será juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2.2 A nota fiscal eletrônica será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2.3 O documento de cobrança da Contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e informações sobre o processo;

12.2.4 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.2.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 12.2.6 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.2.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.2.8 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;
- 12.2.9 A Contratada, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 12.2.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.2.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 12.2.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.2.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 12.2.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.2.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada;
- 12.2.16 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG, CNH ou documento equivalente, com foto.);
 - II. Cópia do Ato Constitutivo;
 - III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, no caso relativo a ISS, quando for o caso.
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.8.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.9 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 12.10 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 12.10.1 Não será necessária apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;

14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;



BADIC202614521



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério de avaliação deverá ser considerado o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”;

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta solicitação correrão à conta de dotação orçamentária em vigor, sendo por meio de Recursos Próprios do município, sendo:

(061/2026) 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1.500.1001 – Fund

Batayporã, 07 de outubro de 2025

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins.*



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 19/03/2026 10:58:01 - Documento Nº: 191843-1541 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191843-1541>



BADIC202614521

SIGA